

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2007 .....

OBJETO Institui solenidade em homenagem aos servidores aposentados,  
que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 03/09/2007 .....

Autoria do Vereador Luiz Roberto dos Santos .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10/09/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Decret. Legislativo nº 312, de 10/09/2007 .....

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007**

Institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere este artigo são aqueles que se aposentaram servindo regularmente os poderes públicos municipais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** A homenagem se dará anualmente, em sessão solene a ser realizada no mês de novembro, aos servidores que, por decreto do Prefeito Municipal, passarem para a condição de aposentados.

**§ 1º** Os nomes dos servidores aposentados passam, a partir dos decretos publicados em órgãos de imprensa no município, a constar do controle interno da Secretaria desta Casa.

**§ 2º** Excepcionalmente, a primeira solenidade homenageará os servidores aposentados a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Cada servidor homenageado fará jus a uma comenda de reconhecimento público, onde devem constar:

I - o nome completo do servidor, permitindo-se, a seu pedido, a colocação do apelido ou do nome como é popularmente conhecido na comunidade, desde que entre parênteses e ao lado direito do nome oficial;

II - a data em que ingressou no serviço público municipal, assim como a data em que lhe foi concedida a merecida aposentadoria;

III - uma frase que enalteça os anos de serviço do servidor homenageado, buscando-se com ela o efeito positivo dessa contribuição.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2007.

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 43,70





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

**Institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere este artigo são aqueles que se aposentaram servindo regularmente os poderes públicos municipais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** A homenagem se dará anualmente, em sessão solene a ser realizada no mês de novembro, aos servidores que, por decreto do Prefeito Municipal, passarem para a condição de aposentados.

**§ 1º** Os nomes dos servidores aposentados passam, a partir dos decretos publicados em órgãos de imprensa no município, a constar do controle interno da Secretária desta Casa.

**§ 2º** Excepcionalmente, a primeira solenidade homenageará os servidores aposentados a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Cada servidor homenageado fará jus a uma comenda de reconhecimento público, onde devem constar:

I - o nome completo do servidor, permitindo-se, a seu pedido, a colocação do apelido ou do nome como é popularmente conhecido na comunidade, desde que entre parênteses e ao lado direito do nome oficial;

II - a data em que ingressou no serviço público municipal, assim como a data em que lhe foi concedida a merecida aposentadoria;

*“Deus Seja Louvado”*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

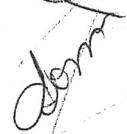
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

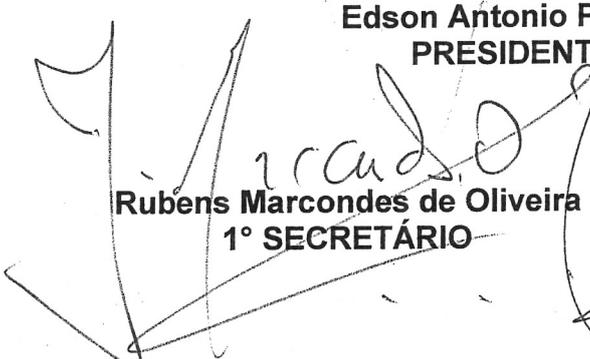
III - uma frase que enalteça os anos de serviço do servidor homenageado, buscando-se com ela o efeito positivo dessa contribuição.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2007**, de autoria do vereador **Luiz Roberto dos Santos**.

**Ementa: Institui solenidade em homenagem aos servidores aposentados, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2007, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.**

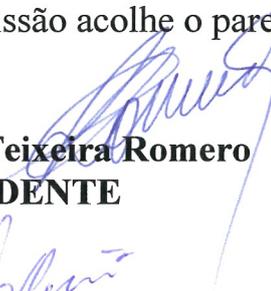
**Ementa: Institui solenidade em homenagem aos servidores aposentados, que especifica e dá outras providências.**

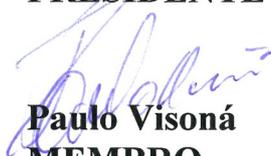
A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regulamentar.....

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2007.

  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2007, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.**

**Ementa: Institui solenidade em homenagem aos servidores aposentados, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*legitimidade e constitucionalidade*  
.....

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2007:

Institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados, que especifica e dá outras providências.

### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. É o que se extrai dos artigos 156 e 157, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como dos artigos 18, XVII e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO refletirão no âmbito externo da Câmara Municipal, prestando homenagem aos servidores municipais aposentados. Para elucidar, seguem transcritos os dispositivos do Regimento Interno que tratam da matéria:

*ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*IV - concessão de título de cidadão bebedourense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.*

Assim, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para homenagear os servidores municipais aposentados, não há óbice à aprovação do Decreto Legislativo.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 10/09/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14374/2007

DATA: 29/08/2007 HORA: 13:40:59

ORIG: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2007

**Institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados, que especifica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.

**Art. 1º** Pelo presente Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, institui solenidade em homenagem aos servidores municipais aposentados.

**Parágrafo único.** Os servidores a que se refere este artigo são aqueles que se aposentaram servindo regularmente os poderes públicos municipais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 2º** A homenagem se dará anualmente, em sessão solene a ser realizada no mês de novembro, aos servidores que, por decreto do Prefeito Municipal, passarem para a condição de aposentados.

**§ 1º** Os nomes dos servidores aposentados passam, a partir dos decretos publicados em órgãos de imprensa no município, a constar do controle interno da Secretária desta Casa.

**§ 2º** Excepcionalmente, a primeira solenidade homenageará os servidores aposentados a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** Cada servidor homenageado fará jus a uma comenda de reconhecimento público, onde devem constar:

I - o nome completo do servidor, permitindo-se, a seu pedido, a colocação do apelido ou do nome como é popularmente conhecido na comunidade, desde que entre parênteses e no lado direito do nome oficial;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II – A data em que ingressou no serviço público municipal, assim como a data em que lhe fora concedida a merecida aposentadoria;

III – Uma frase que enalteça os anos de serviço do servidor homenageado, buscando-se na mesma o efeito positivo dessa contribuição.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2007.

**Luiz Roberto dos Santos**  
VEREADOR – PMDB

Pdecr01-07- B



*“Deus Seja Louvado”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Justificativa

A tranqüilidade e o conforto constam dentre nossas aspirações de vida, mas são condições que exigem conquistas. Para tanto, a maioria das pessoas precisam, ainda muito cedo, se enredar no mercado de trabalho, nossa primeira conquista, a fim de obter êxito para tal. E assim vivemos por boa parte de nossas vidas, conciliando o fruto do nosso trabalho com as nossas necessidades e desejos.

Se as coisas fluem sem maiores problemas - aqueles aos quais todos nós estamos sujeitos e que podem interromper nossa caminhada ou atrapalhar decisivamente nossas ambições - alcançaremos o direito de requerer nossa esperada e merecida aposentadoria, quando obtivermos o direito de usufruir do produto desse nosso esforço de anos para, então, sossegados, desfrutar o merecido descanso e nossas melhores opções de lazer.

Alcançar aposentadoria, após anos a fio de muito trabalho e dedicação, sem dúvida fundamenta-se em desgaste físico, mental e, muitas vezes, emocional do trabalhador, portanto, digno de reconhecimento, de respeito e de futuro mais calmo e sossegado.

Há dois tipos de aposentados: os que se aposentam espontaneamente por idade e/ou por tempo de serviços prestados, mesmo que ainda tenham boa reserva de combustível no tanque, e os que são levados a isso em virtude de saúde precária ou problemas de outra ordem que podem nos acometer pelos percalços da vida.

Para o trabalhador, se pobre ou remediado, o suporte físico da vida pelo sustento se relaciona essencialmente com a sua aposentadoria. Ainda, é muito natural, nessa fase, que o cidadão pense a busca por uma terceira idade saudável. Entretanto, a expressão "aposentadoria", na nossa sociedade, muitas vezes é mal interpretada em seu significado, pois erroneamente incorre no pensamento de que a pessoa "já deu o que tinha que dar", mas na verdade representa experiência e conhecimentos acumulados que, felizmente, são reconhecidos por muitos.

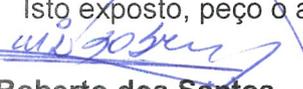
A realização da solenidade em homenagem aos funcionários municipais recentemente aposentados, ocorrida no último dia 02 de agosto na sala de reuniões da Prefeitura, me fez perceber a inexistência de iniciativas desta Casa para expressar, no passar dos anos, o nosso orgulho e reconhecimento com os serviços prestados por estes trabalhadores em prol da máquina pública e dos objetivos almejados por administrações pelas quais passaram, objetivando melhor servir à população bebedourense.

É importante lembrar que o aposentado, quando de sua aposentadoria, notadamente às de caráter voluntário, não perde a sua eficiência e produtividade, mas, tão somente, transformou-as, ou seja, potencializou-as (inclusive a sua experiência acumulada na vida funcional), estando, pois, apto a usufruir tal condição, de acordo com suas convicções. Até mesmo dispondo-se em retornar, se a administração precisar e, evidentemente, se assim decidir.

O exame da Constituição leva a uma síntese conclusiva: o benefício da aposentadoria é o exercício de um direito conquistado. Já o uso desse direito é uma responsabilidade do aposentado que, pelo que já realizou e pela experiência adquirida, mais do que a digna posição que merece na nossa sociedade, merece gozar plenamente esse direito.

O projeto em questão visa reparar, não eventual falta de reconhecimento, posto que não creio ser a verdade, mas apenas um descuido das autoridades desta Casa. Já a comenda servirá ao servidor lembrar, em qualquer tempo e lugar que esteja, que somos gratos pela sua valorosa contribuição na prestação do serviço público municipal. Razão pela qual sugiro o resumo de nosso sentimento em uma frase de efeito prevista no item III do artigo 3º e que não se diferenciaria muito daquela que, neste momento, sinto e exponho, ou seja: **"Alcançar a aposentadoria, após anos a fio de muito trabalho e dedicação em prol desta coletividade, o (a) torna digno (a) de reconhecimento, respeito e admiração dos cidadãos bebedourenses"**.

Isto exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

  
Luiz Roberto dos Santos  
VEREADOR – PMDB

*"Deus Seja Louvado"*